



Pregão Eletrônico nº 012/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se na espécie de impugnação ao edital do presente certame em que a empresa impugnante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA alega que o edital deveria constar exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Ao final postula a retificação da cláusula editalícia.

É o sucinto relatório, decido.

Incólume o edital.

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

A irrisignação do impugnante não prospera, eis que deixou de observar o anexo I – Termo de Referência – que consta toda qualificação técnica necessária ao cumprimento do art. 67 da Lei 14.133/21.



Ante ao exposto, com âncora no princípio da supremacia do interesse público e por tudo mais que dos autos constam, **REJEITO** a impugnação apresentada e mantém-se o edital.

Aguarde-se o pregão.

Intime-se.

Érico Cardoso, 08 de maio de 2025.

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro Oficial